



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
DD Prefeito Municipal
NESTA

Na condição de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, venho pelo presente solicitar a abertura de um processo de dispensa de licitação objetivando a aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho, conforme descrição do quadro abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|------|------------|---------|----------------------------------|
| 1 | 1 | UN. | BOMBA SUBMERSA. 3CV28 E 220V |
| 2 | 1 | UN. | QUADRO DE COMANDO 3HP, 220 VOLTS |
| 3 | 84 | M. | TUBO GALVANIZADO 1 |
| 4 | 16 | UN. | LUVA GALVANIZADO 1 |
| 5 | 100 | M. | CABO PP 3X4MM |
| 6 | 1 | UN. | TAMPA FERRO 6" |
| 7 | 1 | UN. | CURVA GALVANIZADA 1 |
| 8 | 2 | UN. | BUCHA GALVANIZADA 1 1/2X1 |
| 9 | 1 | UN. | NIPEL GALVANIZADO 1 |
| 10 | 1 | UN. | UNIÃO AB GALVANIZADO 1 |
| 11 | 1 | UN. | MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO |

O poço artesiano que será instalado na Linha São Judas é extrema importância na distribuição de água para os agricultores atingidos pela estiagem que vem ocorrendo nos últimos meses e também para suprir as necessidades dos munícipes daquela região.

Justifica-se a contratação via dispensa tendo em vista a urgência em atender as demandas da estiagem que assola o Município, devidamente declarado através Decreto nº 2.890/2021, de 31 de dezembro de 2021, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 14 de março de 2022.

JUNIOR PAULO VICENZI
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 004/2022;
- c) **Objeto:** Aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho;
- d) **Valor total:** R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais);
- e) **Valor detalhado:**

| ITEM | QUANT. / UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|----------------------------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 UN. | BOMBA SUBMERSA. 3CV28 E 220V | 8.880,00 | 8.880,00 |
| 2 | 1 UN. | QUADRO DE COMANDO 3HP, 220 VOLTS | 1.890,00 | 1.890,00 |
| 3 | 84 M. | TUBO GALVANIZADO 1 | 59,00 | 4.956,00 |
| 4 | 16 UN. | LUVA GALVANIZADO 1 | 26,00 | 416,00 |
| 5 | 100 M. | CABO PP 3X4MM | 21,00 | 2.100,00 |
| 6 | 1 UN. | TAMPA FERRO 6" | 300,00 | 300,00 |
| 7 | 1 UN. | CURVA GALVANIZADA 1 | 90,00 | 90,00 |
| 8 | 2 UN. | BUCHA GALVANIZADA 1 1/2X1 | 25,00 | 50,00 |
| 9 | 1 UN. | NIPEL GALVANIZADO 1 | 30,00 | 30,00 |
| 10 | 1 UN. | UNIÃO AB GALVANIZADO 1 | 150,00 | 150,00 |
| 11 | 1 UN. | MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO | 1.200,00 | 1.200,00 |

- f) **Fornecedores:** PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA – ME \ CNPJ 92.505.494/0001-84;
- g) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho/RS, 14 de março de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

07.02 – Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

10.25 – Perfuração poços e instalação de água

44.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações

Paim Filho/RS, 14 de março de 2022

**Ataise Perondi
Contadora**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

OBJETO: INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – LINHA SÃO JUDAS

I-) RELATÓRIO

Veio à análise da possibilidade da contratação de empresa para instalação de equipamentos para o funcionamento e bombeamento de água em poço artesiano já perfurado na Linha São Judas, no interior do Município de Paim Filho/RS.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a contratação visa e objetiva garantir um direito fundamental, que é o abastecimento de água para as pessoas residentes na Linha São Judas e seus arredores, no interior do município de Paim Filho.

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é função de vital importância para garantir a sobrevivência de pessoas e animais.

CONSIDERANDO que na Linha São Judas já existe poço artesiano devidamente perfurado, necessitando apenas da instalação necessária para o seu regular funcionamento para posterior abastecimento de água para a Comunidade da Linha São Judas.

CONSIDERANDO que o funcionamento do poço artesiano perfurado se faz em caráter de extrema urgência, dado aos efeitos da estiagem que assola o município de Paim Filho.

CONSIDERANDO que em face aos efeitos da estiagem, o Município de Paim Filho decretou situação de emergência, tendo sido reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através do Decreto nº 2.890 de 31/12/2021, processo nº 59051.014278/2022-25, oficializado através da Portaria nº 108 de 12/01/2022, devidamente publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2022, a fls. 021/022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO que é encargo do poder público municipal zelar pelos direitos constitucionais básicos e fundamentais para todos os seus munícipes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, prevê expressamente esta modalidade de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que para a contratação de serviço de instalação de equipamentos para o funcionamento de poço artesiano foram levantados os seguintes orçamentos:

- R\$20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais), pela empresa Pedro Ivanir Magro & Cia Ltda, do município de São João da Urtiga/RS.

- R\$20.781,00 (vinte mil setecentos e oitenta e um reais), pela empresa Eletro Motores Anton, do município de Sananduva/RS.

- R\$21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais), pela empresa Riograndense Poços Artesianos Ltda Epp, do município de Tapejara/RS.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação da empresa Pedro Ivanir Magro & Cia Ltda do município de São João da Urtiga/RS, pelo valor de **R\$20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais)**, para que instale equipamentos e insira mão-de-obra especializada para o correto funcionamento e bombeamento de água para os moradores da Comunidade São Judas, no interior do município de Paim Filho, a ser instalado em poço artesiano que já se encontra perfurado naquela localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Que os equipamentos a serem instalados para o funcionamento do poço, bem como o valor total a ser pago, não podem ser divergentes dos que foram relacionados e informados no orçamento prévio prestado pela empresa.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 15 de março de 2022.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022**

Em análise ao presente processo administrativo nº 004/2022 de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 16 de março de 2022.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que a razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que a instalação do poço artesiano na Linha São Judas é de extrema importância para suprir as necessidades de abastecimento de água dos munícipes, que passaram por grandes perdas na agricultura durante todo período de estiagem, não podendo ser paralisadas sem prejuízo ao suprimento básico da população, visto o longo período de seca que passa o Estado. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação emergente.

Considerando que Tribunal de Contas da União entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.

Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 8.666 e suas alterações;

Considerando a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

Considerando o Decreto nº 2.890/2021, de 31 de dezembro de 2021, que Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências;

Outrossim, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador a adoção de providências urgente de modo a impedir danos irreparáveis ao Erário e/ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Portanto, o administrador que havia planejado realizar uma obra ou serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação. Para a caracterização de uma Situação de Emergência faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes. Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa. Não servem os modelos matemáticos, pois a realidade é extremamente complexa, com inúmeras variáveis relacionadas com o fenômeno e com o cenário e a vulnerabilidade das pessoas e instalações. Nessa avaliação, buscam critérios relativos, que levam em conta o impacto sob ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa, útil e racional. Há que se fazer a análise das necessidades relacionadas com todos os recursos: humanos, materiais, institucionais e financeiros, comparando com a análise das disponibilidades relacionadas com esses mesmos recursos.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja o abastecimento da população carente de água.

RESOLVE:

Dispensar licitação objetivando a aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho em auxílio na distribuição de água para os agricultores/municípios daquela região, que é necessário ao atendimento da necessidade pública, e necessitam de urgente início, visto o largo período de seca que passa o estado, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

Objeto: Aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho.

Valor: R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais);

Fornecedores: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA – ME \ CNPJ 92.505.494/0001-84;

Paim Filho/RS, 17 de março de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 004/2022; **Objeto:** Aquisição de materiais para instalação de Poço Artesiano na Linha São Judas, interior do município de Paim Filho; **Valor:** R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais); **Fornecedores:** PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA – ME \ CNPJ 92.505.494/0001-84; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho/RS, 17 de março de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.